



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 755/94

EMENTA: Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentaria para o exercicio de 1995 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuicoes,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboracao do orcamento do Municipio relativo ao exercicio de 1995.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orcamentaria, as receitas e as despesas serao orcadas segundo os precos vigentes em julho de 1994.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal nao podera fazer despesas com pessoal e encargos que ultrapassem 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixacao das despesas relativas aos investimentos, sera tomado por base o Plano Plurianual de investimentos cujas metas e prioridades serao nele estabelecidas.

Art. 5º - A proposta orcamentaria da Camara Municipal sera remetida ao Executivo ate 30 de julho de 1994, para fins de adequacao ao orcamento geral do Municipio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, criara programas e Projetos Sociais, cujos recursos constarao do orcamento anual do Municipio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 7º - A proposta orçamentaria parcial do Poder Legislativo, de que trata o artigo anterior será a base de 10% (dez por cento) da previsão orçamentaria municipal para o exercício de 1995.

DAS ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 8º - O Município só poderá realizar alterações na Legislação tributaria que se tornarem necessárias para vigência no exercício de 1995, com Lei aprovada no exercício de 1994.

Paragrafo Unico - O Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZACAO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 9º - Na Lei Orçamentaria anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores.

Art. 10 - A Lei Orçamentaria Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir por Decreto os valores da Receita e Despesa, de acordo com a T.R ou outro índice que a venha substituir, a partir de agosto até 31 de dezembro de 1995.

II - Proceder a correção de valores previstos no inciso I, durante o exercício de 1995.

III - Suplementar dotações orçamentaria até o limite de 30%, da receita fixada e corrigida.

IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

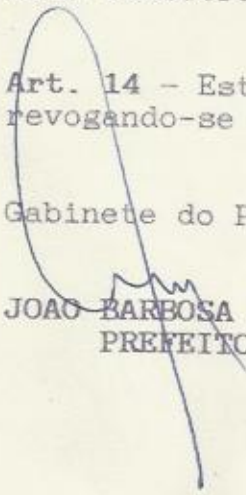
Art. 11 - O Prefeito Municipal podera celebrar convenios, acordos, ajustes ou semilares, com entidades publicas ou privadas, objetivando a execucao de Projetos e atividades de interesse comum.

Art. 12 - Se o Projeto de Lei orcamentaria nao for aprovado ate o termino do ano legislativo de 1994, a Camara Municipal sera, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organizacao Municipal ate que seja o Projeto aprovado.

Art. 13 - A liberacao de recursos para cada unidade orcamentaria, dependera da Programacao Financeira do desembolso estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogando-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 1994


JOAO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO